LEI N. 5.189/PMC/2023.

ALTERA A LEI Nº. 2.554/PMC/2009, QUE INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CACOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 223, da Lei n. 2.554/PMC/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 223. O crédito tributário ou não tributário, inscrito ou não em Dívida Ativa poderá ser objeto de parcelamento e/ou reparcelamento administrativo, mediante requerimento da parte interessada.
>
> § 1º O parcelamento ou reparcelamento a que se refere o caput poderá ser feito da seguinte forma:
>
> I- Em até 60 (sessenta) parcelas, para os créditos cujo valor não extrapole o equivalente a 450 UFC;
>
> II- Em até 120 (cento e vinte) parcelas, para os créditos cujo valor seja superior ao teto descrito no inciso I.
>
> § 2º O valor mínimo de cada parcela, referente ao parcelamento ou reparcelamento para as hipóteses do inciso I, do § 1º, deste artigo, não poderá ser inferior a uma UFC, admitindo-se a redução para 50% do valor da referida base de cálculo, quando se tratar de pessoa física, com renda mensal não superior a um salário mínimo.
>
> § 3º O valor mínimo de cada parcela, referente ao parcelamento ou reparcelamento para as hipóteses do inciso II, do § 1º, deste artigo, não poderá ser inferior a 10 (dez) UFC.
>
> § 4º A formalização do pedido do parcelamento ou reparcelamento implica no reconhecimento dos débitos tributários respectivos e, consequentemente, na renúncia de eventuais impugnações e recursos, interpostos ou não.
>
> § 5º No pagamento parcelado da Dívida Ativa, a amortização do crédito obedecerá à ordem cronológica, do mais antigo ao mais recente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 17/05/2023 - 09:45, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/72196. Folha 1 de 2

Cacoal/RO, 17 de maio de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO Nº. 4372

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 17/05/2023 - 09:45,
e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/72196. Folha 2 de 2